



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1065

00003 ETIQUETA

1.	
----	--

2. data
31/08/2021

3. proposição
MEDIDA PROVISÓRIA nº 1065, de 2021

4. autor
DEPUTADO HUGO LEAL

5. n.º do prontuário
306

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

7. página 8. artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adiciona dispositivo na Medida Provisória nº 1065, de 30 de agosto de 2021, para estabelecer o percentual mínimo de recursos para aplicação na realização de pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor ferroviário.

Inclua-se o § 6º ao Art. 21 da MP nº 1065, de 2021, com a seguinte redação:

“§ 6º Os Recursos para atender as finalidades previstas no § 1º não poderão ser inferiores a 0,6 % (seis décimos percentuais) da Receita Operacional Bruta Anual da Operadora Ferroviária.”

JUSTIFICAÇÃO

Tomou-se como referência o mesmo percentual proposto na Minuta de Contrato de Renovação da Concessão da Ferrovia Centro Atlântica-FCA, que é de 0,6% sobre a Receita Operacional Bruta Anual.

A título de registro, a ordem de grandeza dos valores anuais destinados ao Desenvolvimento Tecnológico do Setor, estimados no fluxo de Caixa Projetado da FCA, para até 2056, indicam valores da ordem de grandeza de 6 a 7 milhões de reais/ano.

Por estas razões, fica justificada a presente proposição.

PARLAMENTAR

**Deputado Federal HUGO LEAL
PSD/RJ**

CD21614:1065-00